

Em resposta às informações solicitadas pelo Banco Santander (BRASIL) S/A , esclarecemos que:

- 1) O valor mínimo da proposta será de R\$ 270.000,00, conforme aviso de retificação do Edital, dando nova redação ao sub item 6.3.2., do item 6.3, cuja cópia segue anexa;
- 2) A qualificação técnica deverá atender ao disposto no edital e lei de licitações. Não será considerada quantidade de atestados apresentados. O mínimo necessário é um atestado;
- 3) Quanto ao questionamento dos termos constantes da cláusula 8.20 esclarecemos que nos trabalhos a serem desenvolvidos no dia do pregão os participantes serão informados que o vencedor será a melhor proposta. Dessa forma, ratificamos o entendimento;
- 4) A obrigatoriedade da "conta salário" ocorrerá a partir de 02 de janeiro de 2012 para os servidores públicos. Enquanto não houver obrigatoriedade, entendemos que nada impede a Câmara Municipal de realizar processo licitatório visando a contratação de Instituição Financeira para processar sua folha de pagamento, efetuando os créditos aos servidores em contas-salário, tendo em vista que o atual contrato celebrado em 2006, expirará em 30 de junho de 2011. Há que considerarmos também que restam apenas seis meses para a obrigatoriedade do pagamento ser efetuado em contas-salário, não sendo razoável, no momento, a abertura de contas de depósitos;
- 5) A instalação de PAB e PAE , como o próprio questionamento expõe, estará dentro de possibilidade e não faz parte das obrigações a serem cumpridas pelo vencedor. A instalação conforme disposto na cláusula 12.6.5, do Edital, descreve que caso haja interesse da Contratada poderá ser instalado PAB OU PAE. Não há, portanto, influência sobre a proposta a ser ofertada. Cumpre esclarecer que até o presente momento não houve necessidade de instalação de PAB e PAE e que os projetos para instalação serão submetidos à Presidência da Câmara Municipal para apreciação e aprovação, conforme disposto no Anexo II do Edital, sub itens 1.1.1 a 1.1.3;
- 6) O valor referente à FOPAG será disponibilizado um dia antes da efetiva liberação aos servidores (floating);
- 7) Quanto ao empréstimo consignado não há previsão editalícia que assegure à Instituição Financeira vencedora assinatura de termo de Convênio contendo cláusula de exclusividade quanto a empréstimos consignados. Informamos que a Câmara Municipal já possui Convênios com outras Instituições Financeiras com referida modalidade de empréstimo.

Araçatuba, 02 de junho de 2011.


FERNANDO ROSA JÚNIOR
PREGOEIRO

documentos juntados aos autos do
Processo Licitatório n. 002/2011 nesta
data.

Araçatuba, 02/06/2011

Vinicius Eduardo Hakme

Vinicius Eduardo Hakme

RG 26 726 608-X/SSP-SP
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Araçatuba